



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 31 de outubro de 2022  
(OR. en)

14269/22

LIMITE

CORLX 1024  
CFSP/PESC 1470  
COARM 224  
CONUN 261

## PROPOSTA

---

de: Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral

data de receção: 31 de outubro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições (AAMVS) para prevenir a proliferação ilícita, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 253.

---

Anexo: HR(2022) 253

**HR(2022) 253**

*Limited*

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para  
os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

**de 30.10.2022**

**Decisão do Conselho que apoia o desenvolvimento de um sistema  
internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições  
(AAMVS) para prevenir a proliferação ilícita**

**HR(2022) 253**

*Limited*

**DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO**

**de [dd/mm/2022]**

**que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições (AAMVS) para prevenir a proliferação ilícita**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de novembro de 2018, o Conselho adotou a Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas (ALPC) e respetivas munições, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos" ("Estratégia da UE para as ALPC"). A finalidade da Estratégia da UE para as ALPC é orientar uma ação europeia integrada, coletiva e coordenada, destinada a prevenir e travar a aquisição ilícita de ALPC e respetivas munições por terroristas, criminosos e outros intervenientes não autorizados, e a promover a responsabilização e a responsabilidade no que diz respeito ao comércio legal de armas.
- (2) A Estratégia da UE para as ALPC observa que a deficiente segurança dos arsenais é um fator essencial que permite o desvio de armas e munições dos mercados lícitos para os mercados ilícitos. A União Europeia e os seus Estados-Membros estão empenhados em ajudar outros países a melhorar a gestão e a segurança dos arsenais detidos pelo Estado, reforçando os quadros legislativo e administrativo nacionais e reforçando as instituições que regulamentam o fornecimento legítimo e a gestão de arsenais de ALPC.
- (3) O Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD) elaborou normas e boas práticas para a gestão de armas ligeiras e munições, em especial, as diretrizes técnicas internacionais sobre munições (IATG, do inglês *International Ammunition Technical Guidelines*) e o compêndio de aplicação modular do controlo de armas ligeiras (MOSAIC, do inglês *Modular Small-Arms-control Implementation Compendium*), anteriormente designado Normas Internacionais de Controlo das Armas Ligeiras (ISACS, do inglês *International Small Arms Control Standards*). A Estratégia da UE para as ALPC obriga a União Europeia a promover e aplicar normas e boas práticas.

## HR(2022) 253

### *Limited*

- (4) Em 30 de junho de 2018, a terceira Conferência das Nações Unidas para analisar os progressos realizados na execução do Programa de Ação das Nações Unidas contra as armas ligeiras e de pequeno calibre adotou um documento final no qual os Estados renovaram o seu compromisso de prevenir e combater o desvio de armas ligeiras e de pequeno calibre. Os Estados reafirmam o redobrar de esforços nacionais para garantir uma gestão segura, protegida e eficaz dos arsenais de armas ligeiras e de pequeno calibre detidos pelos governos, em especial em situações de conflito e pós-conflito. Os Estados também reconheceram a aplicação das normas internacionais pertinentes no reforço da execução do Programa de Ação das Nações Unidas.
- (5) Na "Oitava Reunião Bienal dos Estados para analisar a execução do Programa de Ação das Nações Unidas" (BMS8), realizada em 2022, tomou-se nota do grupo de trabalho aberto criado nos termos da Resolução 76/233 da Assembleia Geral com o objetivo de elaborar um conjunto de compromissos políticos como um novo quadro global que colmatará as lacunas existentes na gestão das munições ao longo do seu ciclo de vida.
- (6) A Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável afirma que a luta contra o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre é necessária para a consecução de muitos objetivos de desenvolvimento sustentável, nomeadamente dos que se referem à paz, justiça e instituições eficazes, à redução da pobreza, ao crescimento económico, à saúde, à igualdade de género e às cidades seguras. Por conseguinte, relativamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16.4, todos os Estados se comprometeram a reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilícitos.
- (7) Na Agenda para o Desarmamento intitulada "Assegurar o nosso futuro comum" (1), que foi apresentada em 24 de maio de 2018, o secretário-geral das Nações Unidas apelou ao combate à acumulação excessiva de armas convencionais e ao comércio ilícito de armas convencionais, bem como apelou ao apoio às abordagens a nível nacional sobre armas ligeiras. A União decidiu apoiar a ação n.º 22 da Agenda: "Segurança de arsenais excedentários e sujeitos a deficiente manutenção".
- (8) Em 4 de dezembro de 2017, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 72/55 sobre os problemas decorrentes da acumulação de arsenais excedentários de munições convencionais. Essa resolução apoia iniciativas a nível internacional, regional e nacional que incidam sobre a melhoria da gestão sustentável das munições, nomeadamente através da aplicação das IATG.
- (9) Em 24 de dezembro de 2021, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 76/233, que cria um grupo de trabalho aberto com o objetivo de elaborar um conjunto de compromissos políticos como um novo quadro global que colmatará as lacunas existentes na gestão das munições ao longo do seu ciclo de vida.

## HR(2022) 253

### *Limited*

- (10) O Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD, do inglês *Geneva International Centre for Humanitarian Demining*) contribui para a elaboração, a revisão e a promoção das normas internacionais de ação antiminas e, através da sua equipa consultiva de gestão de munições (AMAT, do inglês *Ammunition Management Advisory Team*), para a elaboração, a revisão e a divulgação das IATG. A AMAT foi criada em resultado de uma iniciativa conjunta do GICHD e do GNUAD, em resposta à necessidade urgente de apoiar os Estados na gestão segura, protegida e eficaz das munições, em conformidade com as IATG.
- (11) A União Europeia tem vindo a estudar a possibilidade de criar um sistema internacionalmente reconhecido de validação de políticas e práticas em matéria de armas e munições a nível estatal e a nível do utilizador final. Com a adoção da Decisão (PESC) 2020/979 do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2021/2075 do Conselho, a UE encarregou a AMAT de levar a cabo o projeto de desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições (AAMVS, do inglês *Arms and Ammunition Management Validation System*) para prevenir a proliferação ilícita e as explosões acidentais.
- (12) Embora existam várias normas, orientações e boas práticas internacionais para a gestão e segurança dos arsenais, não existe atualmente uma metodologia internacionalmente reconhecida para fornecer garantias sobre as capacidades de um país terceiro ou de um utilizador final para prevenir desvios (artigo 11.º do TCA) nos seus arsenais de armas e munições. Uma metodologia internacionalmente reconhecida para a validação independente da conformidade com as normas internacionais em matéria de gestão de armas tornará mensurável o impacto da assistência da União a países terceiros relativamente à gestão de arsenais de armas e apoiará a avaliação dos riscos no contexto do controlo das exportações de armas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

1. Tendo em vista a execução da Estratégia da UE para as ALPC, o objetivo da presente decisão é apoiar os esforços para garantir uma gestão segura das ALPC e das munições, melhorando os processos de tomada de decisão das partes interessadas que trabalham no controlo das exportações, bem como a cooperação e a assistência internacionais.
2. Em aplicação do n.º 1, os objetivos da presente decisão são os seguintes:
  - a) Criar um sistema AAMVS operacional;
  - b) Incentivar os esforços das organizações regionais e dos Estados-Membros para desenvolverem AAMVS próprios.
3. Consta do anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada do projeto.

# HR(2022) 253

## *Limited*

### *Artigo 2.º*

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR) é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto a que se refere o artigo 1.º é levada a cabo pelo Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD) e pela sua agência especializada, a equipa consultiva de gestão de munições (AMAT).
3. O GICHD desempenha as suas funções sob a responsabilidade do AR. Para esse efeito, o AR celebra os acordos necessários com o GICHD.

### *Artigo 3.º*

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União é fixado em [XXX].
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão correta das despesas referidas no n.º 1. Para o efeito, celebra a necessária convenção com o GICHD. A convenção deve estipular que compete ao GICHD assegurar que a contribuição da União tenha uma notoriedade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão procura celebrar a convenção a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. Informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração da convenção.

### *Artigo 4.º*

1. O AR informa o Conselho sobre a execução da presente decisão com base em relatórios descritivos periódicos elaborados pelo GICHD. Esses relatórios servem de base à avaliação a efetuar pelo Conselho.
2. A Comissão presta informações sobre os aspetos financeiros da execução do projeto a que se refere o artigo 1.º.

# HR(2022) 253

## *Limited*

### *Artigo 5.º*

1. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.
2. A presente decisão expira 36 meses após a data de celebração do acordo referido no artigo 3.º, n.º 3. No entanto, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso não tenha sido celebrada qualquer convenção dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---